

PROJETO DE LEI N^o , DE 2013
(Da Sr. Dr. Jorge Silva)

Altera o inciso IV do art. 5^o da Lei n^o 7.827, de 27 de setembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Esta Lei altera o inciso IV do art. 5^o da Lei n^o 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir na área considerada como Semiárido os municípios do norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2^o O inciso IV do art. 5^o da Lei n^o 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterado pelo art. 18 da Lei Complementar n^o 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5^o

.....

IV – Semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia, a qual incluirá os municípios do norte do Estado do Espírito Santo.” (NR)

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A área que forma o Semiárido brasileiro, definido pela Lei n^o 7.827, de 27 de setembro de 1989, apesar da aparente homogeneidade

advinda das longas estiagens, apresenta muitas diferenças físicas, climáticas e ambientais, com distintos índices pluviométricos e de aridez do solo. Em muitos municípios, o balanço hídrico negativo prejudica lavouras tradicionais, porém, em outros, onde se utilizam métodos modernos de irrigação, as condições edafoclimáticas afetam menos a agropecuária.

Nesse sentido, entendemos que o conceito de Semiárido possa ser ampliado e incluir espaços que, apesar de não apresentarem volume pluviométrico extremamente baixo, também são prejudicados pela aridez e pelas secas periódicas, além de possuírem características socioeconômicas parecidas com as observadas no Nordeste.

É o caso do norte do Espírito Santo, cujo clima não é tão árido quanto o do sertão nordestino, mas abrange muitos municípios com graves problemas relacionados ao esgotamento dos recursos hídricos. Por se localizarem em áreas consideradas extensão do Semiárido, em alguns anos, a região sofre com secas prolongadas, que prejudicam o setor agropecuário e provocam sérios problemas sociais.

A Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que recriou a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, incluiu em sua área de atuação os municípios capixabas relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, além do Município de Governador Lindemberg. São, portanto, 28 municípios que já recebem tratamento diferenciado do Governo Federal, tendo em vista suas semelhanças climáticas e socioeconômicas com o Nordeste.

Propomos, no momento, a inclusão do norte do Espírito Santo no Semiárido, para que seja possível estender até lá os benefícios adicionais e as ações especiais promovidas pelo Governo naquele espaço, estimulando o setor produtivo dos municípios capixabas. A repactuação e o alongamento de dívidas de crédito rural que beneficiam os produtores do Semiárido serão igualmente importantes no Espírito Santo, que também sofre com grandes perdas no setor agropecuário nos anos de seca mais severa.

A inclusão do norte capixaba no Semiárido também será fundamental para que a região se beneficie das medidas governamentais de combate aos efeitos das estiagens e possa desenvolver ações preventivas para as periódicas secas anômalas que resultam invariavelmente em grandes calamidades econômicas e sociais.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado DR. JORGE SILVA